

# RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Nº 003/2024**

DESPESA CONTINUADA. COMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA COM RELAÇÃO ÀS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.

## **I. PREÂMBULO**

De acordo com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas ou obrigações assumidas sem a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devem entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como sem a declaração do ordenador da despesa, que deve indicar a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

## **II. OBJETO**

Este relatório analisa o impacto financeiro e orçamentário da proposta de alteração das Resoluções nº 424/15 e nº 414/14 da Câmara Municipal de Araraquara. Especificamente, a proposta estabelece a fixação da bolsa estágio em 150% do salário-mínimo e do auxílio-alimentação em 70% do valor recebido pelos servidores ativos.

## **III. ESTIMATIVA DE IMPACTO**

### **Metodologia de cálculo**

A projeção dos valores de bolsa estágio e auxílio-alimentação utiliza como base os valores propostos e os valores do salário-mínimo vigentes e estimados para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Para 2024, considera-se o salário-mínimo de R\$ 1.412,00, vigente na data de elaboração do relatório. Para 2025, utiliza-se o salário-mínimo proposto pelo governo federal de R\$ 1.515,00. Para 2026, o salário-mínimo considerado é R\$ 1.581,66, obtido pela aplicação do IPCA previsto (4,40%), conforme Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 29 de novembro de 2024, sobre o valor de 2025.

Para o auxílio-alimentação, o valor atual de R\$ 1.144,80 é utilizado para 2024. Para 2025 e 2026, os valores são atualizados pelo IPCA previsto (4,40% e 3,81%, respectivamente), conforme Relatório Focus<sup>1</sup>.

Utiliza-se a folha de pagamento de novembro de 2024, que contabiliza 12 estagiários, como referência para a quantidade de estagiários, em razão da flutuação no preenchimento de vagas.

Considera-se vigência imediata das normas, a partir da competência de dezembro de 2024, para fins de cálculo.

## Impacto financeiro e orçamentário

**Tabela 1 – Impacto do reajuste da bolsa estágio<sup>2</sup>**

Exercício	Salário-mínimo	150% do salário-mínimo	Valor do reajuste por estagiário	Quantidade de estagiários considerada	Impacto mensal	Competências consideradas	Impacto no exercício
2024	1.412,00	2.118,00	706,00	12	8.472,00	1	8.472,00
2025	1.515,00	2.272,50	757,50	12	9.090,00	12	109.080,00
2026	1.581,66	2.372,49	790,83	12	9.489,96	12	113.879,52

**Tabela 2 – Impacto da majoração do percentual do auxílio-alimentação de 50% para 70% do valor pago aos servidores ativos<sup>3</sup>**

Exercício	50% do auxílio alimentação	70% do auxílio alimentação	Valor do reajuste por estagiário	Quantidade de estagiários considerada	Impacto mensal	Competências no exercício	Impacto no exercício
2024	572,40	801,36	228,96	12	2.747,52	1	2.747,52
2025	597,59	836,63	239,04	12	2.868,48	12	34.421,76
2026	620,36	868,50	248,14	12	2.977,68	12	35.732,16

<sup>1</sup> <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20241129.pdf>

<sup>2</sup> Valores em R\$

<sup>3</sup> Valores em R\$

#### **IV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)**

É fundamental destacar que Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, dependendo de transferências do Poder Executivo, em forma de duodécimos, conforme Art. 168 da Constituição Federal e previsão orçamentária.

A Câmara de Vereadores tem o direito líquido e certo ao recebimento do duodécimo até o dia 20 de cada mês, conforme dotações orçamentárias previstas em lei, decorrente de obrigação constitucional do Executivo Municipal.

A avaliação, portanto, concentra-se na análise das despesas em relação às diretrizes do planejamento orçamentário.

##### **Metas financeiras**

Ao examinar as metas financeiras, observamos que a proposta em questão está alinhada tanto com os aspectos financeiros - considerando que os repasses para a Câmara não dependem da arrecadação municipal - quanto com os critérios orçamentários. Os valores projetados estão devidamente previstos e contemplados nas peças de planejamento orçamentário.

##### **Metas físicas**

A análise do impacto sobre indicadores de desempenho estabelecidos nas peças de planejamento orçamentário foi prejudicada, visto que os indicadores são fixados em número de estagiários, métrica não relacionada ao valor da bolsa auxílio ou do auxílio-alimentação.

#### **V. CONCLUSÃO**

Diante das análises realizadas, concluímos de forma objetiva que as alterações propostas são compatíveis tanto do ponto de vista financeiro quanto orçamentário com as peças de planejamento.

Por fim, considerando o disposto no inciso II, Art. 16 da LRF, o presente relatório acompanha, em seu ANEXO I, declaração assinada pelo ordenador de despesas atestando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Araraquara, 03 de dezembro de 2024

É o relatório,

Daniel Henrique Dinois  
Diretor de Unidade

## **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Nos termos do inciso II do Art. 16º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que as majorações propostas são compatíveis com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual vigentes.

Araraquara, 03 de dezembro de 2024.

Paulo Landim  
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara